Vítor Cruz (Vampiro)

AMOSTRA GRÁTIS

JULGADOS DO STF PARA CONCURSOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Ed. do material: 1

NOTA 11

NÃO ESTUDE POR MATERIAL DESATUALIZADO

A única forma de garantir que este material está 100% atualizado é baixá-lo diretamente do site NOTA11 e conferir se a edição da aula que você está utilizando é a edição atual que está no site.

Adquirir material pirata e desatualizado pode lhe custar muito caro na prova!

Recomendação: Se puder, não imprima o material, pois ele é atualizado frequentemente.

NÃO SE TORNE UM CRIMINOSO

Este material é de propriedade exclusiva do site Nota11 Concursos e de seus autores. Compartilhá-lo de forma onerosa ou gratuita, total ou parcialmente, sem autorização expressa é crime cuja punição pode chegar a 4 anos de reclusão mais multa segundo o art. 184 do Código Penal c/c a lei 9.610/98.

Sei que as palavras são duras, porém, lembre-se disso antes de compartilhar esse material: ao fazê-lo você estará se tornando um criminoso.

Sumário da Versão Completa

Boas Vindas e Apresentação do Professor
Introdução e orientação ao estudo desse material:
Súmulas Vinculantes:
Súmulas "comuns" do STF:
Julgados relevantes do STF, organizados por temas:
Preâmbulo
Princípios fundamentais
Art. 2º - Separação dos Poderes:
Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
Art. 5º, Caput – Estrangeiros no Brasil:
Art. 5º, Caput – Direito à vida:
Art. 5º, I – Isonomia:
Art. 5º, II - Legalidade
Art. 5º, III – Vedação ao tratamento degradante:
Art. 5º, IV – Vedação ao anonimato
Art. 5º, VI e VII – Liberdade de crença religiosa e filosófica
Art. 5º, VIII – Imperativo de Consciência
Art. 5º, IX – Liberdade de comunicação (imprensa)
Art. 5º, X – Intimidade e vida privada:
Art. 5º, X – Sigilo bancário:
Art. 5º, XI - Inviolabilidade domiciliar
Art. 5º, XII – Inviolabilidade das Comunicações e provas ilícitas:
Art. 5º, XIII – Liberdade Profissional.
Art. 5º, XIV – Informação e Publicidade
Art. 5º, XVI – Direito de Reunião:
Art. 5º, XXII – Regime Constitucional da Propriedade
Art. 5º, XXV – Requisição Administrativa
Art. 5º, XXXVI – Irretroatividade da lei:
Art. 5º, XXXVII – Juiz Natural:
Art. 5º, XXXVIII - Tribunal do Juri:
Art. 5º, XLII – Racismo
Art. 5º, LI – Extradição, Expulsão e Deportação
Art. 5º, XLVI – Individualização da pena:
Art. 5º, LIV – Devido processo legal:
Art. 5º, LV – Contraditório e ampla defesa:
Art. 5º, LVII – Presunção de Inocência
Art. 5º, LXVII – Prisão civil por dívida:

Art. 5º, LXVIII – habeas corpus
Art. 5º, LXIX – mandado de segurança:
Art. 5º, LXXIII – Ação popular:
Art. 5º, § 3º – tratados internacionais:

Direitos Sociais

CF, art. 6º
CF, art. 7º, IV – Salário Mínimo:
CF, art. 7º, VI – Fixação de vencimentos por convenção coletiva:
Art. 7º, XIV – Jornada de trabalho:
Art. 7º, XVIII – Licença-maternidade:
Art. 8º - Sindicatos:

Direitos da Nacionalidade

Direitos Políticos

Art. 14 §5º – Reeleição dos chefes do Poder Executivo:
Art. 14 §7º – Inelegibilidade reflexa:
Art. 16 – Anualidade da Legislação sobre Eleições:

Organização do Estado

Art. 18 §§3º e 4º - Reorganização Territorial de Estados e Municípios:
Art. 20, §2º - Faixa de fronteira e terras indígenas:
Art. 21, X - Serviço Postal – Serviço Público indelegável
Art. 21, XII, e - Transporte rodoviário interestadual de passageiros
Art. 22 – Legislação privativa da União:
Art. 24 – Legislação concorrente:

Municípios

Art. 29, X – Julgamento do prefeito:
Art. 30 - Competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local:

Distrito Federal

Art. 32 §4º – Lei federal sobre polícias civil e militar do Distrito Federal:

Administração Pública

Art. 37, II – Concursos públicos:
Art. 37, V – Nepotismo:
Art. 37, IX – Contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público
Art. 37, XVI – Acumulação de cargos públicos:
Art. 37, §4º – Improbidade Administrativa
Art. 37, §6º – Responsabilidade Civil do Estado
Art. 39 – Remuneração do Servidor Público:
Art. 39 – Indenização por férias não gozadas:
Art. 40 §1º – Aposentadoria Compulsória:
Art. 40 §4º – Aposentadoria Especial:

Poder Legislativo.

Art. 51, I – Processo de Impeachment do Presidente da República

Art. 52, III - Aprovação de dirigentes da Adm. Pública Indireta pelo Poder Legislativo.
Art. 53 - Imunidade Parlamentar
Art. 57 §4º - Eleição das Mesas Diretoras
Art. 58 §3º, Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI):

Processo Legislativo

Art. 59 – Diretrizes do Processo Legislativo:
Art. 61 §1º - Constituições ESTADUAIS x Lei de iniciativa do chefe do Executivo.
Art. 61 §1º - Emenda parlamentar em leis de iniciativa do chefe do Executivo.
Art. 62 - Medidas Provisórias:

Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 70 – Autonomia dos Tribunais de Contas
Art. 130 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Art. 71, II – Julgamento das Contas dos responsáveis por bens e valores públicos
Art. 71, III - Apreciar a legalidade da admissão de pessoal e das concessões de aposentadoria
Art. 71, VI – Fiscalização do TCU sobre a compensação pela exploração de recursos naturais.
Art. 75 – Tribunais de Contas Estaduais

Poder Executivo

Art. 86 – Processo de Impeachment
Art. 86 §§ 3º e 4º - Imunidade do presidente x imunidade do governador

Poder Judiciário

Art. 102 – Remédios constitucionais no STF:
Art. 102, I, f
Art. 102, I, l:
Art. 102, I, 0: Conflito de competências STJ x TJs e TRFs
Art. 102, III:
Art. 103-B – CNJ e Controle da magistratura:
Art. 107, Justiça Federal
Art. 111 – Justiça do Trabalho:
Justiça Comum

Controle de Constitucionalidade

Art. 97 – Cláusula da Reserva de Plenário:
Cabimento da Ação Direta:
Admissão de terceiro como "amicus curiae":
Art. 102, I, a - Controle X Lei que venha ser revogada.
Fungibilidade das ações diretas no Controle de Constitucionalidade:
Reclamação ao Supremo e a Transcendência dos motivos determinantes:
Recurso Extraordinário – Necessidade de Prequestionamento:
Ação civil pública no controle de constitucionalidade difuso:

Funções Essenciais à Justiça
Ministério Público
Defensorias Públicas Estaduais:
Advocacia Pública:
Segurança Pública

Sistema Tributário Nacional
Art 145, II – Taxas
Art 150, I – Legalidade Tributária
Art 150, IV – Princípio do não-confisco
Art 150, V – Natureza jurídica do pedágio cobrado pelo Poder Público
Art 150, VI, a – Imunidade Recíproca
Art 150, VI, b e c - Imunidade religiosa, partidária, sindical, educacional e assistencial
Art 153, §3º – IPI
Art. 155 – ICMS
Art. 155, III - IPVA
Art. 156 §2º - ITBI
Art. 156 §3º - ISS

Ordem Econômica e Financeira

Ordem Social.
Art. 195 – Financiamento da Seguridade Social
Saúde
CF. art. 202 - Previdência
Meio Ambiente
Educação
Comunicação

Boas Vindas e Apresentação do Professor

Olá Concurseiro Nota11 e futuro aprovado! Tudo certo?

SEJA MUITO BEM-VINDO!

É um imenso prazer estar aqui para bater esse papo com você. É realmente uma honra poder ajudar nos seus estudos e contribuir para a aprovação que certamente virá em breve, caso você se mantenha firme aqui com a gente.

Se você ainda não me conhece: eu sou o **Prof. Vítor Cruz,** também conhecido no mundo dos concursos como **Vampiro**. Então, se você ouvir falar por aí em "Resumão do Vampiro", "Constituição do Vampiro"... Já sabe, né? ;)

Já são mais de 10 anos que eu trabalho ensinando (e é claro, também aprendendo muito) a disciplina mais legal dos concursos públicos: o Direito Constitucional. Se você não acha isso, tentarei mudar sua opinião ao longo do curso!

Afinal, eu tenho 3 missões bem claras nesse mundo dos concursos:

1- A primeira é lhe mostrar que o direito constitucional, mesmo os seus temas mais complexos, é absurdamente fácil. Para isso, vou lhe ajudar a quebrar qualquer barreira no aprendizado;

2- A minha segunda missão é fazer com que você tire a nota 10 em Constitucional na prova, e por esse motivo vou lhe capacitar **para buscar o 11**;

3- A terceira missão é lhe convencer que você não só pode, como certamente será aprovado em qualquer concurso que deseje, basta ficar firme aqui comigo, sem fazer corpo mole.

👊 Estamos juntos?

Primeiro, deixa eu te contar um pouquinho de mim, para estreitar a amizade... Eu me casei com o Direito Constitucional há mais de 10 anos, em 2008 quando comecei a escrever meu primeiro livro. Sou servidor público federal desde 2000, sendo que já trabalhei como Militar e nos Poderes Executivo e Judiciário.

Sou ex-Oficial da Marinha do Brasil, graduado em Ciências Navais (Administração) pela Escola Naval e tenho pós-graduação em Direito Constitucional, Neurociências e Comportamento.

Sim, antes que você me pergunte, vou utilizar meu conhecimento de Neurociências para ajudar na sua aprovação.

Sou também criador e diretor do Nota11 Concursos, fundado em 2012 e também atuo como escritor e palestrante nas áreas de concursos públicos, aprendizagem, liderança, gestão de pessoas, comunicação e produtividade.

Entre os 10 livros que eu escrevi, destaca-se a **"Constituição Federal Anotada para Concursos"** publicada pela Editora Ferreira, que persistiu firme pela crise editorial e já está indo para sua 13ª edição, além também da coordenação de dezenas de livros pela Editora Método, em especial a coleção 1001 questões comentadas, onde fui autor de 5 obras.

Introdução e orientação ao estudo desse material:

A jurisprudência do STF é importante instrumento para correta interpretação do texto constitucional, sendo assim, também é material farto para cobranças em concurso.

Tendo em vista aumento do nível dos concurseiros, atualmente, cada vez mais as bancas examinadoras cobram a jurisprudência do Supremo Tribunal em suas provas, como forma de diferenciar os excelentes candidatos dos "somente bons".

Os julgados preferidos são os mais recentes, que buscam avaliar a atualização do candidato frente às matérias relevantes tratadas pela Corte Suprema, no entanto, julgados mais antigos, clássicos ou, então, que orientem uma forma firme de interpretação constitucional (como as súmulas e as teses proferidas em temas de Repercussão Geral) também são alvo comum de cobranças.

Vale lembrar que, no que tange à jurisprudência do STF, a importância máxima se dá nas súmulas, pois súmulas são orientações firmes, pacíficas, que expressam de forma "quase definitiva" a forma de pensar do Tribunal sobre aquele assunto.

Dentre as súmulas, temos duas espécies: as súmulas vinculantes (que possuem observância obrigatória por toda a administração pública e Poder Judiciário, cuja elaboração foi prevista pela EC 45/2004, a qual inseriu o art. 103-A na Constituição) e as comuns, editadas, normalmente, antes da possibilidade das súmulas vinculantes.

Por serem "mais fortes" e mais atuais, as vinculantes são as principais jurisprudências cobradas, seguidas das súmulas "comuns", depois pelas teses proferidas em temas onde a repercussão geral foi admitida e, depois, pelos julgados individuais (ainda não sumulados pelo Tribunal), proferidos em ADIs, ADCs e ADPFs.

O STF, nos últimos anos, nos brindou com uma importante contribuição: a obra "A Constituição e o Supremo" onde podemos encontrar uma compilação das principais jurisprudências da corte alocadas ao longo do texto constitucional.

Embora reconheçamos esse importante auxílio, o estudo da Constituição e o Supremo para fins de concurso público não se mostra muito eficiente, por dois motimos:

- O primeiro, pois lá os julgados são expostos de forma "seca" (ou seja, nas palavras exatas dos votos dos Ministros, muitas vezes com português complicado e "juridiquês" excessivo);
- Eles são ainda muitas vezes mal posicionados em relação "assunto tratado" e, alguns deles, se repetindo por várias vezes ao longo da obra.
- E, se não bastasse isso, são milhares de páginas que tornam o seu estudo inviável, apenas uma boa fonte esporádica de consulta.

Desta forma, sugerimos o uso deste instrumento apenas para fins de consultas e embasamentos (de recursos, peças jurídicas e etc.), mas não para fim de estudo sequencial.

O aluno também pode se perguntar "mas eu também já conheço o site ZZZ" que destrincha as jurisprudências do Supremo.

Enfim, o que eu lhe digo é o seguinte:

Eu e o Nota11 prezamos pela EFICIÊNCIA. A nossa busca diária é que você estude o MÍNIMO possível e tire a MAIOR nota que puder!

Esse material não foge a essa regra. Eu uso a minha experiência para destrinchar e mastigar julgados que podem cair em concursos.

Aqui estão todos?

Não, muito pelo o contrário. Estão o que EU julgo serem os mais importantes para cumprir o objetivo supracitado.

Tentaremos neste material expor as principais súmulas (vinculantes e comuns) do STF para fins de estudo para concurso, as principais teses de Repercussão Geral e, no que tange aos julgados individuais, tentaremos selecionar aqueles mais relevantes e, na medida do possível, "mastigá-los" para um estudo eficiente para provas de concursos e demais exames jurídicos.

DICA 1:

Conheça a literalidade da Constituição a fundo. Muitas jurisprudências do STF se baseiam e coisas ÓBVIAS que estão descritas na literalidade. Na hora da prova, tente ver se você não consegue "matar" a questão por ser óbvia.

Exemplo de obviedade:

Tese 1010 da Repercussão Geral do STF - A criação de cargos em comissão **somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.**

Ora, a própria CF, diz em seu art. 37, V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei**, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**

Ou seja, a jurisprudência é óbvia!

Outro exemplo de obviedade:

Tese do tema 897: São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.

Vejamos a Constituição:

CF, art. 37, § 4º Os **atos de improbidade administrativa importarão** a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o **ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os **prazos de prescrição** para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.**

Ou seja, pela própria CF, se o ato for de improbidade (ainda mais doloso), a ele não se aplicará prescrição. Mais uma jurisprudência óbvia para quem conhece a CF a fundo.

Súmulas Vinculantes:

Estas súmulas também estarão presentes na parte contextualizada do material. No entanto, o estudo delas é tão importante que decidimos deixá-las secas aqui.

Como sempre digo: **questão de súmula, não se pode errar!** Pois essa é a jurisprudência mais pacífica possível do STF.

SÚMULA VINCULANTE 2

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

SÚMULA VINCULANTE 3

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

SÚMULA VINCULANTE 4

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

SÚMULA VINCULANTE 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

SÚMULA VINCULANTE 6

Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

SÚMULA VINCULANTE 10

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

SÚMULA VINCULANTE 11

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

SÚMULA VINCULANTE 12

A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

SÚMULA VINCULANTE 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

SÚMULA VINCULANTE 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

SÚMULA VINCULANTE 15

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

SÚMULA VINCULANTE 16

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

SÚMULA VINCULANTE 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Obs. O Enunciado 18 da Súmula Vinculante do STF não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges[1].

SÚMULA VINCULANTE 21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

SÚMULA VINCULANTE 22

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional no 45/04.

SÚMULA VINCULANTE 23

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

SÚMULA VINCULANTE Nº 25

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

SÚMULA VINCULANTE 28

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

SÚMULA VINCULANTE 29

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

[1] RE 758461/PB, rel. Min. Teori Zavascki, 22.5.2014. (RE-758461)

SÚMULA VINCULANTE 31

É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

SÚMULA VINCULANTE 32

O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

SÚMULA VINCULANTE Nº 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral de previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o art. 40 § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

SÚMULA VINCULANTE 37

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

SÚMULA VINCULANTE 38

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

SÚMULA VINCULANTE 39

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

SÚMULA VINCULANTE 40

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

SÚMULA VINCULANTE 41

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

SÚMULA VINCULANTE 42

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

SÚMULA VINCULANTE 43

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

SÚMULA VINCULANTE 44

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

SÚMULA VINCULANTE 45

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

SÚMULA VINCULANTE 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

SÚMULA VINCULANTE 48

Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

SÚMULA VINCULANTE 49

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

SÚMULA VINCULANTE 50

Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

SÚMULA VINCULANTE 52

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da

Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

SÚMULA VINCULANTE 53

A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados.

SÚMULA VINCULANTE 54

A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

SÚMULA VINCULANTE 55

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

SÚMULA VINCULANTE 56

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641320.

SÚMULA VINCULANTE 57

A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias.

SÚMULA VINCULANTE 58

Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis, o que não contraria o princípio da não cumulatividade.

Súmulas "comuns" do STF:

(Estas súmulas também estarão presentes do item 4 – quando serão apresentados os julgados sistematizados por assunto).

SÚMULA Nº 19

A fixação do **horário bancário**, para atendimento ao público, é da competência da União.

SÚMULA Nº 266

Não cabe mandado de segurança contra lei em tese.

SÚMULA Nº 267

Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

SÚMULA Nº 268

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.

SÚMULA Nº 279

Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.

SÚMULA Nº 280

Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário.

SÚMULA Nº 282

É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

SÚMULA Nº 339

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

SÚMULA Nº 347

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

SÚMULA Nº 356

O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.

SÚMULA Nº 365

Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

SÚMULA Nº 419

Os municípios tem competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

SÚMULA Nº 429

A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.

SÚMULA Nº 430

Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.

SÚMULA Nº 433

É competente o Tribunal Regional do Trabalho para julgar mandado de segurança contra ato de seu presidente em execução de sentença trabalhista.

SÚMULA Nº 451

A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional.

SÚMULA Nº 454

Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário.

SÚMULA Nº 603

A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do júri.

SÚMULA Nº 624

Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais.

SÚMULA Nº 625

Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança.

SÚMULA Nº 629

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

SÚMULA Nº 630

A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

SÚMULA Nº 632

É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança.

SÚMULA Nº 642

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do distrito federal derivada da sua competência legislativa municipal.

SÚMULA Nº 646

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

SÚMULA Nº 647

Compete privativamente à união legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal.

SÚMULA Nº 649

É inconstitucional a criação, por constituição estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros poderes ou entidades.

SÚMULA Nº 650

Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.

SÚMULA Nº 651

A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a Emenda Constitucional nº 32/01, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

SÚMULA Nº 654

A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

SÚMULA Nº 666

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

SÚMULA Nº 667

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

SÚMULA Nº 675

Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do art. 7º, XIV, da Constituição.

SÚMULA Nº 681

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

SÚMULA Nº 683

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

SÚMULA Nº 684

É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

SÚMULA Nº 685

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

SÚMULA Nº 686

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

SÚMULA Nº 691

Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar.

SÚMULA Nº 693

Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

SÚMULA Nº 694

Não cabe habeas corpus contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

SÚMULA Nº 695

Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade.

SÚMULA Nº 702

A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

SÚMULA Nº 704

Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

SÚMULA Nº 721

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

SÚMULA Nº 722

São da competência legislativa da união a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

SÚMULA Nº 734

Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.

SÚMULA Nº 736

Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

Julgados relevantes do STF, organizados por temas:

Preâmbulo

– **Preâmbulo não é norma**

O Preâmbulo da Constituição não constitui norma central da Constituição, não tendo força normativa, assim, a invocação da proteção de Deus não se trata de norma de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais[2].

– **Preâmbulo pode ser base para aplicação e interpretação de normas**

Embora não tenha força normativa, o preâmbulo possui valores que servem de orientação para a correta interpretação e aplicação das normas constitucionais[3].

Exemplo de como isso cai nos concursos!

1. (FGV/TJMG/2022) O preâmbulo da Constituição não tem valor normativo, não podendo ser considerado na interpretação dos dispositivos constitucionais, porque não é obrigatório.

Comentário:

Errado. No entendimento do STF, o preâmbulo não possui força normativa e, até por isso, não deve ser obrigatoriamente reproduzido nas Constituições Estaduais. No entanto, embora não tenha força de norma jurídica, o preâmbulo pode servir de base para interpretar e aplicar as normas constitucionais.

Gabarito: Errado.

2. (CESPE) O preâmbulo da Constituição Federal não faz parte do texto constitucional propriamente dito e não possui valor normativo.

Comentários:

[2] ADI 2.076, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 15-8-02, Plenário, *DJ* de 8-8-03.
[3] ADI 2.649, voto da Min. Cármen Lúcia, julgamento em 8- 5-08, Plenário, *DJE* de 17-10-08.

Este é o pensamento do STF, segundo o qual o preêmbulo não possui força normativa e não deve ser obrigatoriamente reproduzido nas Constituições Estaduais. Vale ressaltar que, embora não tenha força de norma jurídica, o preâmbulo pode servir de base para interpretar e aplicar as normas constitucionais.

Gabarito: Correto.

3. (CESPE) O preâmbulo, por estar na parte introdutória do texto constitucional e, portanto, possuir relevância jurídica, pode ser paradigma comparativo para a declaração de inconstitucionalidade de determinada norma infraconstitucional.

Comentários:

O STF já decidiu pela ausência de força jurídica do preâmbulo da Constituição. Assim, ele não pode ser usado para tornar normas infraconstitucionais como inconstitucionais.

Gabarito: Errado.

Observação muito importante:

Perceba que a FGV cobrou em 2022 essa importante jurisprudência que data de 2003. Logo, não caia nessa que só importam as jurisprudências recentes.

As jurisprudências importantes e sólidas precisam sim ser estudadas de forma atemporal.

Felizmente é isso que nos esforçaremos para fazer aqui.

Princípios fundamentais

Art. 2º - Separação dos Poderes:

- **Constituição Estadual não pode criar freios e contrapesos que não estão na CF:**
  - Os mecanismos de freios e contrapesos estão previstos na Constituição Federal, sendo vedado à Constituição Estadual inovar criando novas hipóteses de interferências de um poder em outro[4].
  - É inconstitucional diploma legislativo que determine prazo para que o Executivo exerça sua função normativa[5].
  - Configuram-se inconstitucionais novas exigências de aprovações, como, por exemplo, a não observância do prazo de 15 dias – art. 83, CF – para a necessidade de licença pela Assembléia Legislativa para que o Governador ou Vice venha se ausentar do país. Ou seja, se a Constituição Estadual previr, por exemplo, que precisa de autorização da Assembleia para o governador se ausentar do país **por qualquer prazo**, será inconstitucional, pois a CF (único documento capaz de estabelecer contenções de um poder no outro) estabelece o prazo de 15 dias, devendo este ser seguido pelas CE´s[6].
  - É inconstitucional norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa por ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes[7].

- **Lei estadual não pode prever destituição de dirigentes de agências reguladoras por decisão somente da Assembleia. Porém, é possível condicionar que a nomeação deles pelo governador tenha o crivo da Assembleia:**

  É inconstitucional lei estadual que prevê a destituição, no curso do mandato, de dirigentes de agências reguladoras por decisão exclusiva da Assembleia Legislativa, excluindo a participação do Governador. Por outro lado, seria constitucional condicionar a nomeação dos dirigentes à prévia aprovação da Assembleia, pois neste caso, já se guarda similaridade ao modelo federal[8].

---

[4] ADI 3.046, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 15-4-04, Plenário, *DJ* de 28-5-04.
[5] ADI 3.394, voto do Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, *DJE* de 15-8-2008, precedentes: ADI 2.393, Rel. Min. Sydney Sanches, *DJ* de 28-3-2003, e a ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, *DJ* de 14-4-2000.
[6] ADI 738, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 13-11-02, *DJ* de 7-2-03.
[7] ADI 676, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 1º-7-96, Plenário, *DJ de* 29-11-96.
[8] ADI 1949/RS, rel. Min. Dias Toffoli, 17.9.2014. (ADI-1949)

Exemplo de como isso cai nos concursos!

4. (CESPE/TJAA – TRE-BA/2017) A legislação infraconstitucional pode autorizar que os poderes da União desempenhem funções atípicas, prestigiando o sistema de freios e contrapesos estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Comentários:

As funções atípicas e sistemas de freios e contrapesos, por serem excepcionais, devem estar expressamente previstos na Constituição Federal.

Gabarito: Errado.

Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais

- **Nenhum direito fundamental é absoluto:**

  Desta forma, o STF decidiu pela não ilicitude das provas obtidas com violação noturna de escritório de advogados para que fossem instalados equipamentos de escuta ambiental, já que os próprios advogados estivam praticando atividades ilícitas em seu interior. Segundo o Supremo, a inviolabilidade profissional do advogado, bem como do seu escritório, serve para resguardar o seu cliente para que não se frustre a ampla defesa, mas, se o investigado é o próprio advogado, ele não poderá invocar a inviolabilidade profissional ou de seu escritório, já que a Constituição não fornece guarida para a prática de crimes no interior de recinto[9].

- **A Eficácia dos direitos fundamentais também ocorre nas relações privadas (Eficácia Horizontal) e não apenas nas relações Estado-Cidadão (Eficácia Vertical).**

  As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.[10]

Exemplo de como isso cai nos concursos!

5. (ESAF) Os direitos fundamentais não têm caráter absoluto e, por isso, não podem ser utilizados para justificar atividades ilícitas ou afastar as penalidades delas decorrentes.

Comentários:

Os direitos fundamentais não são absolutos, são relativos, pois existem limites ao seu exercício. Esse limite pode ser de ordem constitucional (decretação de

[9] Inq 2.424, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 19 e 20-11-08, Plenário, Informativo 529

[10] RE 201.819, Rel. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 11-10-2005, Segunda Turma, DJ de 27-10-2006.)

Estado de Sítio ou de Defesa) ou quando em colisão com os direitos de outro particular. Além disso, é pacífico no Supremo que nenhum direito fundamental pode ser utilizado para acobertar atividades ilícitas, motivo pelo qual o STF considerou lícita a instalação de escutas ambientais em período noturno em escritório de advocacia que estava servindo de reduto para práticas criminosas.

Gabarito: Correto.

6. (CESPE) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que os direitos e garantias fundamentais se aplicam apenas às relações entre o particular e o Poder Público, e são inaplicáveis às relações privadas.

Comentários:

Errado, o STF já reconhece a eficácia de tais direitos nas relações entre os próprios particulares, no que chamamos de eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Gabarito: Errado.

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º, Caput – Estrangeiros no Brasil:

- **Estrangeiro em trânsito no território brasileiro também é titular de Direitos Fundamentais:**

  Embora a literalidade do *caput* expresse o termo "residente", o STF interpretou o dispositivo de forma a ampliar o escopo desses direitos. O Supremo decidiu que deve ser entendido **como todo estrangeiro que estiver em território brasileiro e sob as leis brasileiras, mesmo que em trânsito**. Assim o estrangeiro em trânsito estará amparado pelos direitos individuais, e poderá inclusive fazer uso de "remédios constitucionais" como *habeas corpus* e mandado de segurança. Ressalva-se que o estrangeiro não poderá fazer uso de todos os direitos, pois alguns são privativos de brasileiros como, por exemplo, o uso da ação popular.

Exemplo de como isso cai nos concursos!

7. (CESPE/TRT-17ª) O estrangeiro sem domicílio no Brasil não tem legitimidade para impetrar *habeas corpus*, já que os direitos e as garantias fundamentais são dirigidos aos brasileiros e aos estrangeiros aqui residentes.

Comentários:

Segundo o STF, até mesmo o estrangeiro em trânsito tem legitimidade para impetrar remédios como habeas corpus, habeas data e mandado de segurança. Desta forma, faz-se uma interpretação expansiva do caput do art. 5º da CF.

Gabarito: Errado.

Art. 5º, Caput – Direito à vida:

- **Pesquisas com células-tronco embrionárias não violam o direito à vida ou o princípio da dignidade da pessoa humana**[11].

[11] ADI 3.510, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 28 e 29-5-08, Plenário, Informativo 508

- **As inviolabilidades previstas no art. 5º não alcançam o indivíduo em estágio fetal, somente o indivíduo personalizado e nativivo:**

  A Constituição Federal, quando se refere à "dignidade da pessoa humana" e à proteção dos direitos e garantias individuais **não está se referindo a todo e qualquer estágio da vida humana**, **mas da vida que já é própria de uma concreta pessoa**, porque nativiva. Sendo, assim, as inviolabilidades de que trata o art. 5º diria respeito exclusivamente a **um indivíduo já personalizado**[12].

- **Interrupção de gravidez de feto anencéfalo não é crime:**

  O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Sendo assim, é **inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal**.[13]

Art. 5º, I – Isonomia:

- **É constitucional o sistema e cotas e é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação:**

  É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa[14].

- **A temporariedade é um atributo essencial às ações afirmativas:**

  "(...) Para possibilitar que a igualdade material entre as pessoas seja levada a efeito, o Estado pode lançar mão de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, **por um tempo limitado**, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares[15]"

[12]ADI 3.510, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 28 e 29-5-08, Plenário, Informativo 508
[13] ADPF 54/DF, Rel. Min Marco Aurélio, julgamento em 12/04/2012. Plenário.
[14] ADC 41/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 8/6/2017. (Info 868)
[15] ADPF 186

- As Forças Armadas também devem reservar 20% das vagas em seus concursos públicos para candidatos negros[16].

- É inconstitucional lei distrital que preveja percentual de vagas nas universidades públicas reservadas para alunos que estudaram nas escolas públicas do Distrito Federal (excluindo os alunos de escolas públicas de outros Estados da Federação)[17].

- STF - Súmula nº 339 - Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos dos servidores públicos sob fundamento de isonomia.

- Não afronta o princípio da isonomia a adoção de critérios distintos para a promoção de integrantes do corpo feminino e masculino da Aeronáutica[18].

- Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais[19].

- Viola o princípio constitucional da isonomia norma que estabelece como título (para aprovação em concursos de provas e títulos) o mero exercício de função pública[20].

- **É inconstitucional lei que preveja requisitos diferentes entre homens e mulheres para que recebam pensão por mortes[21].**

  Essa diferenciação, que era imposta pelo Regime Próprio de Previdência do RS, contraria o princípio da isonomia entre homens e mulheres previsto no art. 5º, I.

---

[16] ADC 41

[17] ADI 4868, em 2020

[18] AI 443.315-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 16.02.07 e RE 316.882-AgR, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 30.09.05

[19] Tese do Tema 838 da Repercussão Geral do STF

[20] ADI 3443 / MA - MARANHÃO

[21] RE 659424/RS, em 2020

- É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público[22].

Exemplo de como isso cai nos concursos!

8. (FCC/Promotor de Justiça – MPE-PE/2022) É constitucional a previsão legal de reserva aos negros de um percentual de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração pública federal, excluídas as Forças Armadas.

Comentários:

Segundo o STF as Forças Armadas também devem reservar 20% das vagas em seus concursos públicos para candidatos negros.

Gabarito: Errado.

9. (CESPE) O Poder Judiciário não pode, sob a alegação do direito a isonomia, estender a determinada categoria de servidores públicos vantagens concedidas a outras por lei.

Comentários:

É pacífico na jurisprudência do Supremo a impossibilidade do Poder Judiciário atuar como legislador positivo, ou seja, basear-se na isonomia para estender a categorias não contempladas benefícios que deveriam ser veiculados por lei.

Gabarito: Correto.

10. (CESPE) O concurso público que estabelece como título o mero exercício de função pública não viola o princípio da isonomia.

Comentários:

Errado, Contraria o entendimento do STF na ADI 3443.

Gabarito: Errado.

[22] Tese do Tema 973 da Repercussão Geral do STF

Art. 5º, II - Legalidade

- Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. É dever de cidadania opor-se à ordem ilegal; caso contrário, nega-se o Estado de Direito[23].

- O STF tem entendido que o princípio da legalidade expresso no art. 5º, II da Constituição seria meramente uma "reserva de norma", ou seja, uma legalidade ampla e não uma reserva de lei (formal) em sentido estrito[24]. Assim, tal dispositivo poderia ser cumprido tanto através de uma lei formal como também por outros atos expressa ou implicitamente autorizados por ela.

Art. 5º, III – Vedação ao tratamento degradante:

- **Usar algemas não é a regra!**

  Súmula Vinculante nº 11 → Só é lícito o uso de algemas em casos de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo à integridade física** própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por **escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, **sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado**.

- **Escravidão não é apenas limitação física**

  Nas palavras do STF, A "escravidão moderna" é mais sutil do que a do século 19 e o cerceamento à liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa, e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua

---

23 HC 73.454, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 22-4-96, 2ª Turma, *DJ* de 7-6-96

24 HC 85.060, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 23-9-2008, Primeira Turma, *DJE* de 13-2-2009.

livre determinação. Isso também significa "reduzir alguém a condição análoga à de escravo"[25].

- **Doação de sangue x discriminação por orientação sexual**

  Segundo o STF, o estabelecimento de grupos – e não de condutas – de risco incorre em discriminação e viola a dignidade humana e o direito à igualdade, pois lança mão de uma interpretação consequencialista desmedida que concebe especialmente que homens homossexuais ou bissexuais são, apenas em razão da orientação sexual que vivenciam, possíveis vetores de transmissão de variadas enfermidades[26].

- **Registro Civil do Transgênero[27]:**

  I) O transgênero tem **direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo**, o qual poderá exercer tal faculdade **tanto pela via judicial como** diretamente **pela via administrativa**;

  II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, **vedada a inclusão do termo 'transgênero'**;

  III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, **vedada a expedição de certidão de inteiro teor**, **salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial**;

  IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.

- **Não se pode invocar a legitima defesa da honra**

  A tese da "legitima defesa da honra" é comumente usada para tentar absolver as pessoas que cometem feminicídio: "Ah, eu matei para defender a minha honra, um homem não pode passar por isso...". Segundo o STF, essa tese não é mais aceita no direito pátrio[28].

---

[25] Inq 3.412, rel. min. Marco Aurélio, red. do ac. min. Rosa Weber, j. 29-3-2012, P, DJE de 12-11-2012.

[26] ADI 5543, em 2020

27 Tese do Tema 761 da Repercussão Geral do STF

[28] ADPF 779

- **Não é possível submeter réu à coleta forçada de material para exame de DNA**

  Discrepa, a mais não poder, de garantias constitucionais implícitas e explícitas – preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade do corpo humano, do império da lei e da inexecução específica e direta de obrigação de fazer – provimento judicial que, em ação civil de investigação de paternidade, implique determinação no sentido de o réu ser conduzido ao laboratório, "debaixo de vara", para coleta do material indispensável à feitura do exame DNA. A recusa resolve-se no plano jurídico-instrumental, consideradas a dogmática, a doutrina e a jurisprudência, no que voltadas ao deslinde das questões ligadas à prova dos fatos[29].

Exemplo de como isso cai nos concursos!

11. (FCC/Promotor de Justiça – MPE-PE/2022) É constitucional a proibição de doação de sangue por homens que tiveram relações sexuais com outros homens nos 12 meses anteriores à doação.

Comentários:

Segundo o STF, na ADI 5543, em 2020, o estabelecimento de grupos – e não de condutas – de risco incorre em discriminação e viola a dignidade humana e o direito à igualdade, pois lança mão de uma interpretação consequencialista desmedida que concebe especialmente que homens homossexuais ou bissexuais são, apenas em razão da orientação sexual que vivenciam, possíveis vetores de transmissão de variadas enfermidades.

Gabarito: Errado.

12. (FCC/Promotor de Justiça – MPE-PE/2022) A tese da legítima defesa da honra é constitucional, diante da inviolabilidade do direito à honra e das garantias do contraditório e da ampla defesa, não implicando contrariedade aos princípios da igualdade de gênero, de proteção à vida e da dignidade da pessoa humana.

Comentários

[29] HC 71.373, red. do ac. min. Marco Aurélio, j. 10-11-1994, P, DJ de 22-11-1996

A tese da "legitima defesa da honra" é comumente usada para tentar absolver as pessoas que cometem feminicídio: "Ah, eu matei para defender a minha honra, um homem não pode passar por isso...".

Segundo o STF (ADPF 779) essa tese, não é mais aceita no direito pátrio

Gabarito: Errado.

13. (FCC/Promotor de Justiça – MPE-PE/2022) É juridicamente possível a realização de exame de DNA contra a vontade do réu em ação de investigação de paternidade, não constituindo violação à dignidade humana, nessas circunstâncias, a obtenção de fios de cabelo ou extração de poucas gotas de sangue do investigado.

Comentários:

Errado. Ainda baliza tal tema um julgado histórico do STF a esse respeito: **Discrepa,** a mais não poder, **de garantias constitucionais implícitas e explícitas – preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade do corpo humano**, do império da lei e da inexecução específica e direta de obrigação de fazer – provimento judicial que, em ação civil de investigação de paternidade, implique determinação no sentido de **o réu ser conduzido ao laboratório, "debaixo de vara", para coleta do material indispensável à feitura do exame DNA.** A recusa resolve-se no plano jurídico-instrumental, consideradas a dogmática, a doutrina e a jurisprudência, no que voltadas ao deslinde das questões ligadas à prova dos fatos. [HC 71.373, red. do ac. min. Marco Aurélio, j. 10-11-1994, P, *DJ* de 22-11-1996].

Gabarito: Errado.

14. (FCC/Promotor de Justiça – MPE-PE/2022) Para a caracterização do trabalho escravo faz-se necessário o cerceamento de liberdade física e de locomoção, adicionados ao fato de que o trabalhador deva ser tratado como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos.

Comentários:

Errado. Nas palavras do STF, A "escravidão moderna" é mais sutil do que a do século 19 e o cerceamento à liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa, e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também

significa "reduzir alguém a condição análoga à de escravo". [Inq 3.412, rel. min. Marco Aurélio, red. do ac. min. Rosa Weber, j. 29-3-2012, P, *DJE* de 12-11-2012.]

Gabarito: Errado.

15. (ESAF/ANA/2009) O uso de algemas só é lícito em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada previamente a excepcionalidade por escrito.

Comentários:

Segundo a Súmula Vinculante de nº 11 ("Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros**, justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado") precisa haver justificação por escrito para que se possa usar algemas em uma prisão, porém, esta justificação, obviamente, não precisa ser prévia, podendo ocorrer em momento posterior.

Gabarito: Errado.

Art. 5º, IV – Vedação ao anonimato

- Segundo o STF, não é possível a utilização da denúncia anônima como ato formal de instauração do procedimento investigatório, já que as que peças futuras não poderiam, em regra, ser incorporadas formalmente ao processo. Nada impede, porém, que o Poder Público seja provocado pela delação anônima e, com isso, adote medidas informais para que se apure a possível ocorrência da ilicitude penal[30].

- Para o STF, não serve à persecução criminal notícia de prática criminosa sem identificação da autoria, consideradas a vedação constitucional do anonimato e a necessidade de haver parâmetros próprios à responsabilidade, nos campos cível e penal, de quem a implemente.[31]

[30] Inq 1.957, Rel. Min.Carlos Velloso, voto do Min. Celso de Mello, julgamento em 11-5-05, Plenário, *DJ* de 11-11-05

[31] STF, em 2007, no HC 84827 / TO.

- A defesa da legalização das drogas em espaços públicos constitui exercício legítimo do direito à livre manifestação do pensamento, sendo, portanto, permitida pelo ordenamento jurídico pátrio[32].

Art. 5º, VI e VII – Liberdade de crença religiosa e filosófica

- **O Poder Público pode determinar a vacinação compulsória (não é o mesmo que forçada) contra a Covid-19.**

  Embora ninguém possa ser forçado a se vacinar contra a sua vontade, segundo o STF, o Poder Público tem o direito de impor restrições de direitos (impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola) e até multa, a quem decidir por não se submeter a essa compulsoriedade[33].

- **É ilegítima a recusa dos pais à vacinação compulsória de filho menor por motivo de convicção filosófica[34].**

- **É possível ensino religioso, desde que confessional e facultativo:**

  O STF decidiu que o ensino religioso em escolas públicas, **desde que em caráter confessional e de matricula facultativa**, não desrespeita o binômio laicidade do Estado / liberdade religiosa[35].

- **É inconstitucional lei que obrigue a inclusão de bíblias em acervo de biblioteca**

  Segundo o STF é inconstitucional a lei nº 2.902/04, do Estado do Mato Grosso do Sul, que estabelece a inclusão obrigatória no acervo das bibliotecas e escolas públicas de exemplares da Bíblia Sagrada, por ferir o princípio da laicidade estatal[36].

Exemplo de como isso cai nos concursos!

[32] ADPF 187/DF, rel. Min. Celso de Mello, 15.6.2011.
[33] ADI 6586, em 2020
[34] ARE 1267879
[35] ADI 4439 em setembro de 2017
[36] ADI 5256

16. (FCC/Promotor de Justiça – MPE-PE/2022) A previsão em lei da obrigatoriedade de manutenção de exemplares de Bíblias em escolas e bibliotecas públicas estaduais é compatível com a liberdade de consciência e de crença, bem como com a facultatividade do ensino religioso nas escolas públicas, não havendo que se falar em violação aos princípios da laicidade estatal e da isonomia.

Comentários

Segundo o STF ADI 5256, é inconstitucional a lei nº 2.902/04, do Estado do Mato Grosso do Sul, que estabelece a inclusão obrigatória no acervo das bibliotecas e escolas públicas de exemplares da Bíblia Sagrada, por ferir o princípio da laicidade estatal.

Gabarito: Errado.

17. (FCC/Defensor-DPE SC/2021) Segundo jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, o ensino religioso

a) deverá ser ofertado de forma laica nas escolas públicas e poderá ser ofertado de forma confessional em escolas privadas.

b) deverá ser ofertado de forma laica em escolas públicas ou privadas.

c) poderá ser ofertado de forma confessional em escolas públicas ou privadas.

d) deverá ser ofertado de forma laica nas escolas públicas e deverá ser ofertado de forma confessional em escolas privadas.

e) poderá ser ofertado de forma laica nas escolas públicas e deverá ser ofertado de forma confessional em escolas privadas.

Comentários:

O STF decidiu na ADI 4439 em setembro de 2017 que o ensino religioso em escolas públicas, desde que em caráter confessional e de matricula facultativa, não desrespeita o binômio laicidade do Estado / liberdade religiosa.

Gabarito: Letra C

Art. 5º, VIII – Imperativo de Consciência

- **É possível usar a escusa de consciência para realizar etapas de concurso em datas e horários distintos dos previstos, desde que seja razoável, preserve a igualdade entre os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública.**

  Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos

dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada[37].

– **É possível adotar critérios alternativos para regular os deveres funcionais dos servidores públicos em virtude de escusa de consciência, mesmo no estágio probatório.**

Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada[38].

Exemplo de como isso cai nos concursos!

18. (FGV/Defensor Público-DPE MS/2022) Joana inscreveu-se em concurso público destinado ao provimento de determinado cargo efetivo do Estado Beta. Ao ser comunicada da data de realização da avaliação correspondente à segunda fase do certame, percebeu que isto ocorreria justamente em um dia da semana no qual sua religião não permitia a prática de qualquer atividade.

Considerando a forma como a liberdade de religião é tratada pela ordem constitucional, é correto afirmar que Joana:

a) tem o direito público subjetivo à alteração da data de realização de sua avaliação, qualquer que seja a sua natureza;

b) pode ter, ou não, a data de realização da avaliação alterada, o que reflete ato discricionário da Administração, que sequer carece de motivação;

c) não pode ser autorizada a realizar a prova em data distinta, já que a laicidade do Estado impede que os praticantes de uma religião sejam privilegiados;

[37] Tese do tema 386 da Repercussão Geral do STF.
[38] Tese do Tema 1021 da Repercussão Geral do STF

d) pode vir a ter alterada a data da avaliação, desde que presentes a razoabilidade, a preservação da igualdade e não haja ônus desproporcional para a Administração.

Comentário:

Segundo o STF, na tese do tema 386, nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

Gabarito: Letra D.

Art. 5º, IX – Liberdade de comunicação (imprensa)

- Em uma ADPF, o STF declarou como não-recepcionado pela Constituição Federal todo o conjunto de dispositivos da Lei 5.250/67 – Lei de Imprensa[39].

- **É inconstitucional exigir o diploma de jornalismo e a obrigatoriedade de registro profissional para exercer a profissão de jornalista**.

  Segundo o STF, a Constituição Federal de 1988 não recepcionou o art. 4º, V, do Decreto-lei 972/69, o qual exige o diploma de curso superior de jornalismo, registrado pelo Ministério da Educação, para o exercício da profissão de jornalista. Para o Supremo, a norma impugnada seria incompatível com as liberdades de profissão, de expressão e de informação previstas nos artigos 5º, IX e XIII, e 220, da CF, bem como violaria o disposto no art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, ao qual o Brasil aderiu em 1992. Afirmou-se ainda que as violações à honra, à intimidade, à imagem ou a outros direitos da personalidade não constituiriam riscos inerentes ao exercício do jornalismo, mas sim o resultado do exercício abusivo e antiético dessa profissão[40].

39 ADPF 130, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 1º-4-09, Plenário, Informativo 541

40 RE 511.961, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17-6-09, Plenário, Informativo 551

Art. 5º, X – Intimidade e vida privada:

- **É possível divulgar, oficialmente, o vencimento dos servidores, com seus respectivos nomes e matrículas funcionais em portal de transparência:**

  Segundo o STF: a divulgação dos vencimentos brutos de servidores, com seus respectivos nomes e matrículas funcionais, a ser realizada oficialmente – em portal de transparência -, constituiria interesse coletivo, sem implicar violação à intimidade e à segurança deles, **não se podendo fazer divulgação de outros dados pessoais como endereço residencial, CPF e RG de cada um**[41].

- ***STJ - súmula - 227*** → a pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

  (Não se trata de um julgado do STF, mas é importante você saber).

Art. 5º, X – Sigilo bancário:

- **Não é necessária ordem judicial para o acesso da autoridade tributária a informações bancárias, pois não se trata de quebra de sigilo, mas transferência de dados sigilosas de uma esfera (bancária) para outra (fiscal).**

  Segundo o STF, os dispositivos da Lei Complementar (LC) 105/2001, que permitem à Receita Federal receber dados bancários de contribuintes fornecidos diretamente pelos bancos, sem prévia autorização judicial (...) não resulta em quebra de sigilo bancário, mas sim em transferência de sigilo da órbita bancária para a fiscal, ambas protegidas contra o acesso de terceiros. A transferência de informações é feita dos bancos ao Fisco, que tem o dever de preservar o sigilo dos dados, portanto não há ofensa à Constituição Federal[42].”

  Vale ressaltar que isso vale diretamente para as autoridades tributárias federais, sendo que as autoridades dos Estados-Membros e os Municípios somente podem obter as informações previstas no art.6º da LC 105/2001 quando a matéria for regulamentada de forma análoga ao Decreto Federal nº 3.724/2001.

[41] Informativo – 630 - SS 3902 Segundo AgR/SP, rel. Min. Ayres Britto, 9.6.2011.
[42] ADIS 2386, 2859 e 2397

- As CPIs possuem poder constitucional para a quebra de sigilos. Porém, no entendimento do STF, não é possível que CPI quebre sigilo de processo quando este se encontra sujeito a segredo de justiça[43].

- Ministério Público tem o poder excepcional para ter acesso a dados protegidos por sigilo bancário, mas isso vale apenas quando tivermos falando de um ente público como, por exemplo, um Município, sendo investigado. O MP poderá requisitar diretamente à instituição bancária os extratos movimentação, pois o ente público se submete ao Princípio da Publicidade[44].

  Caso, no entanto, a questão disser de forma genérica "Pode o MP realizar quebra de sigilo bancário, independente de ordem judicial?" ela seria errada! Ok?

Exemplo de como isso cai nos concursos!

19. (FCC/Defensor- RS/2014) O Ministério Público, por dispor de poderes investigatórios, pode quebrar o sigilo bancário dos investigados após a instauração de inquérito civil que irá instruir provável Ação Civil Pública, independentemente de autorização judicial.

Comentários:

Em regra, o Ministério Público **necessita** de autorização judicial para obter a quebra do sigilo bancário. Porém, tal regra comporta a exceção**, pois será lícita a requisição pelo Ministério Público de informações bancárias de contas de titularidade de órgãos e entidades públicas, com o fim de proteger o patrimônio público**, não se podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário.

Gabarito: Errado.

20. (FCC/Defensor-RS/2014) Segundo a jurisprudência do STF, as Comissões Parlamentares de Inquéritos, por terem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podem ter acesso aos dados bancários das pessoas, independentemente de autorização judicial.

Comentários:

[43] MS 27.483
[44] (STJ. 5ª Turma. HC 308.493-CE, j. em 20/10/2015 e confirmado pelo STF, RHC 133118 em 2017).

Correto. Isso tem respaldo na jurisprudência do STF e na LC 105, rt. 4º, em seus §§1º e 2º que dizem:

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

Gabarito: Correto.

21. (CESPE/Procurador de Belo Horizonte/2017) As prerrogativas constitucionais de investigação das CPIs possibilitam a quebra de sigilo imposto a processo sujeito ao segredo de justiça.

Comentários:

As CPIs possuem poder constitucional para a quebra de sigilos. Porém, no entendimento do STF, não é possível que CPI quebre sigilo de processo quando este se encontra sujeito a segredo de justiça (MS 27.483)

Gabarito: Errado.

22. (CESPE/AJAA-STF/2008) Desde que o crime envolva desvio de recursos públicos, o Ministério Público, com base no princípio da publicidade e diante do poder de requisitar documentos atribuídos aos seus membros, pode promover a quebra de sigilos bancário e fiscal.

Comentários:

Preliminarmente estava correto, mas a banca alegou que reconheceu a divergência de posicionamentos no próprio STF e anulou o item, que já foi considerado como correto por outras bancas como a ESAF.

Gabarito: Anulado.

23. (ESAF/ATRFB/2012) As Comissões Parlamentares de Inquérito podem decretar a quebra do sigilo bancário ou fiscal, independentemente de qualquer motivação, uma vez que tal exigência está restrita às decisões judiciais.

Comentários:

Errado. O Supremo já consagrou o entendimento que a decisão sobre a quebra deve ser tomada pela maioria da CPI e ser fundamentada, não podendo se apoiar em fatos genéricos.

Gabarito: Errado.

24. (ESAF/ATRFB/2009) Comissão Parlamentar de Inquérito não pode decretar a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico do investigado.

Comentários:

Ela pode sim, desde que por maioria absoluta e sem estar apoiada em fatos genéricos.

Importante ressaltar que, conforme será visto, essa quebra de sigilo telefônico se refere somente aos dados telefônicos (para quem ligou, quando ligou, etc.). Não se trata de interceptação da conversa telefônica, isso só o juiz poderá ordenar.

Gabarito: Errado.

25. (ESAF/ANA/2009) Em obediência ao princípio da publicidade, instituição financeira não pode invocar sigilo bancário para negar ao Ministério Público informações e documentos sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos com recursos subsidiados pelo erário, em se tratando de requisição para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público.

Comentários:

Trata-se da hipótese excepcional, em que se admite quebra de sigilo pelo Ministério Público, segundo jurisprudência do STF. Esta hipótese excepcional só é admitida quando estiver se tratando de verbas públicas, devido o princípio da publicidade. Em regra, não poderá haver quebra do sigilo pelo ministério público, apenas por:

- Decisão judicial;

- CPI.

Resposta: Correto.

TERMINA AQUI A AMOSTRA GRÁTIS DA PARTE TEÓRICA

AGORA VEM A AMOSTRA DO OUTRO MATERIAL, COM PERGUNTAS E RESPOSTAS, BASEADAS NESSE ANTERIOR.

PARA ADQUIRIR A VERSÃO COMPLETA VÁ EM

CONCURSOS.NOTA11.COM.BR

Vítor Cruz (Vampiro)

AMOSTRA GRÁTIS

PERGUNTAS E RESPOSTAS

SOBRE JULGADOS DO STF PARA CONCURSOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Ed. do material: 1

NOTA 11 CONCURSOS

Marque Certo ou Errado nas questões que se seguem!

Preâmbulo

1. O Preâmbulo não é considerado uma norma constitucional.

2. Por não ser considerado uma norma constitucional, o preâmbulo não pode ser base para aplicação e interpretação de normas expressas na Constituição Federal.

3. O preâmbulo pode ser paradigma comparativo para a declaração de inconstitucionalidade de norma infraconstitucional.

Princípios fundamentais

4. Por se autônomo, o Estado-membro é livre para criar novas formas de controle político de um poder sobre o outro, ainda que não previstas na Constituição Federal.

5. O poder legislativo não pode fazer lei onde haja fixação de prazo para o poder executivo exercer sua função regulamentar.

6. É inconstitucional norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa por ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

7. É legítima a norma da Constituição Estadual que preveja poderes para a Assembleia Legislativa destituir dirigentes de agências reguladoras, sem o crivo do Governador.

8. É legítima a norma de Constituição Estadual que condiciona a nomeação de dirigentes de agências reguladoras à aprovação da Assembleia Legislativa.

9. (CESPE) A legislação infraconstitucional pode autorizar que os poderes da União desempenhem funções atípicas, prestigiando o sistema de freios e contrapesos estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais

10. O Direito à Vida é o único direito fundamental absoluto na Constituição Federal.

11. O STF já decidiu pela não ilicitude das provas obtidas com violação noturna de escritório de advogados para que fossem instalados equipamentos de escuta ambiental, já que os próprios advogados estivam praticando atividades ilícitas em seu interior.

12. A Eficácia dos direitos fundamentais também ocorre nas relações privadas (Eficácia Horizontal) e não apenas nas relações Estado-Cidadão (Eficácia Vertical).

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

13. Estrangeiro em mero trânsito no território brasileiro também é titular de Direitos Fundamentais.

14. Diferentemente do que ocorre em outros países, no Brasil o STF entende que as pesquisas com células-tronco embrionárias são ilícitas pois violam o direito à vida e a dignidade da pessoa humana.

15. O ser humano em estágio fetal já é titular de Direitos Fundamentais, segundo o STF.

16. O STF já decidiu pela criminalização do aborto fora das condições legais excludentes de ilicitude, como estupro, inclusive no caso de gravidez de feto anencéfalo.

17. Embora muitas leis prevejam a possibilidade de cotas em concursos públicos a certos grupos minoritários, tal previsão ainda não foi respaldada pelo Supremo.

18. A temporariedade é um atributo essencial às ações afirmativas, segundo o STF.

19. As Forças Armadas também devem reservar 20% das vagas em seus concursos públicos para candidatos negros.

20. O STF já decidiu pela constitucionalidade do Sistema de Cotas, sendo assim, legítima lei distrital que preveja percentual de vagas nas universidades públicas reservadas para alunos que estudaram nas escolas públicas do Distrito Federal.

21. Mesmo a isonomia sendo um princípio constitucional, não cabe ao Poder Judiciário, aumentar vencimentos dos servidores públicos usando tal principio como respaldo.

22. Não afronta o princípio da isonomia a adoção de critérios distintos para a promoção de integrantes do corpo feminino e masculino da Aeronáutica.

23. Em regra, os editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem.

24. É constitucional lei que preveja requisitos diferentes entre homens e mulheres para que recebam pensão por mortes.

25. É possível a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, desde que haja previsão expressa em edital do concurso público.

26. (FCC) É constitucional a previsão legal de reserva aos negros de um percentual de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração pública federal, excluídas as Forças Armadas.

27. (CESPE) O Poder Judiciário não pode, sob a alegação do direito a isonomia, estender a determinada categoria de servidores públicos vantagens concedidas a outras por lei.

28. (CESPE) O concurso público que estabelece como título o mero exercício de função pública não viola o princípio da isonomia.

29. Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. É dever de cidadania opor-se à ordem ilegal; caso contrário, nega-se o Estado de Direito.

30. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito.

31. O transgênero, desde que recorra ao Poder Judiciário, terá garantido o seu direito à alteração de seu prenome.

32. O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu registro civil, devendo o cartório averbar a alteração junto ao assento de nascimento, com a simples identificação do termo 'transgênero'.

33. (FCC) É constitucional a proibição de doação de sangue por homens que tiveram relações sexuais com outros homens nos 12 meses anteriores à doação.

34. (FCC) A tese da legítima defesa da honra é constitucional, diante da inviolabilidade do direito à honra e das garantias do contraditório e da ampla defesa, não implicando contrariedade aos princípios da igualdade de gênero, de proteção à vida e da dignidade da pessoa humana.

35. (FCC) É juridicamente possível a realização de exame de DNA contra a vontade do réu em ação de investigação de paternidade, não constituindo violação à dignidade humana, nessas circunstâncias, a obtenção de fios de cabelo ou extração de poucas gotas de sangue do investigado.

36. (FCC) Para a caracterização do trabalho escravo faz-se necessário o cerceamento de liberdade física e de locomoção, adicionados ao fato de que o trabalhador deva ser tratado como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos.

37. (ESAF) O uso de algemas só é lícito em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada previamente a excepcionalidade por escrito.

38. Segundo o STF, não é possível instaurar formalmente um procedimento investigatório com base em denúncia anônima.

39. A defesa da legalização das drogas em espaços públicos constitui exercício legítimo do direito à livre manifestação do pensamento, sendo, portanto, permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

40. O Poder Público pode determinar vacinação compulsória.

41. É legítimo usar a escusa de consciência para que os pais se recusem a vacinar o filho.

42. O STF decidiu que é possível o ensino religioso em escolas públicas, desde que em caráter confessional e de matricula facultativa.

43. (FCC) A previsão em lei da obrigatoriedade de manutenção de exemplares de Bíblias em escolas e bibliotecas públicas estaduais é compatível com a liberdade de consciência e de crença, bem como com a facultatividade do ensino religioso nas escolas públicas, não havendo que se falar em violação aos princípios da laicidade estatal e da isonomia.

44. É possível usar a escusa de consciência para realizar etapas de concurso em datas e horários distintos dos previstos.

45. É possível adotar critérios alternativos para regular os deveres funcionais dos servidores públicos em virtude de escusa de consciência, mesmo no estágio probatório.

46. (FGV) Joana inscreveu-se em concurso público destinado ao provimento de determinado cargo efetivo do Estado Beta. Ao ser comunicada da data de realização da avaliação correspondente à segunda fase do certame, percebeu que isto ocorreria justamente em um dia da semana no qual sua religião não permitia a prática de qualquer atividade.

Considerando a forma como a liberdade de religião é tratada pela ordem constitucional, é correto afirmar que Joana pode vir a ter alterada a data da avaliação, desde que presentes a razoabilidade, a preservação da igualdade e não

47. É inconstitucional exigir o diploma de jornalismo e a obrigatoriedade de registro profissional para exercer a profissão de jornalista.

48. É possível divulgar, oficialmente, o vencimento dos servidores, com seus respectivos nomes e matrículas funcionais em portal de transparência.

49. Devido ao sigilo bancário, decorrente do direito à privacidade, é inconstitucional lei que autorize o acesso de autoridade tributária a informações bancárias.

50. As CPIs possuem poder constitucional para a quebra de sigilo bancário.

GABARITOS

Preâmbulo

1. Correto.

2. Errado.

3. Errado.

Princípios fundamentais

4. Errado.

5. Correto.

6. Correto.

7. Errado.

8. Correto.

9. Errado.

Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais

10. Errado.

11. Correto.

12. Correto.

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

13. Correto.

14. Errado.

15. Errado.

16. Errado.

17. Errado.

18. Correto.

19. Correto.

20. Errado.

21. Correto.

22. Correto.

23. Correto.

24. Errado.

25. Errado.

26. Errado.

27. Correto.

28. Errado.

29. Correto.

30. Correto.

31. Errado.

32. Errado.

33. Errado.

34. Errado.

35. Errado.

36. Errado.

37. Errado.

38. Correto.

39. Correto.

40. Correto.

41. Errado.

42. Correto.

43. Errado.

44. Correto.

45. Correto.

46. Correto.

47. Correto.

48. Correto.

49. Errado.

50. Correto.

COMENTÁRIOS

Preâmbulo

1. O Preâmbulo não é considerado uma norma constitucional.

Correto. O Preâmbulo da Constituição não constitui norma central da Constituição, não tendo força normativa, assim, a invocação da proteção de Deus não se trata de norma de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais[45].

2. Por não ser considerado uma norma constitucional, o preâmbulo não pode ser base para aplicação e interpretação de normas expressas na Constituição Federal.

Errado. Embora não tenha força normativa, o preâmbulo possui valores que servem de orientação para a correta interpretação e aplicação das normas constitucionais[46].

3. O preâmbulo pode ser paradigma comparativo para a declaração de inconstitucionalidade de norma infraconstitucional.

Errado. Devido à ausência de força jurídica do preâmbulo da Constituição, ele não pode ser usado para tornar normas infraconstitucionais como inconstitucionais.

---

45 ADI 2.076, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 15-8-02, Plenário, *DJ* de 8-8-03.

46 ADI 2.649, voto da Min. Cármen Lúcia, julgamento em 8- 5-08, Plenário, *DJE* de 17-10-08.

Princípios fundamentais

4. Por se autônomo, o Estado-membro é livre para criar novas formas de controle político de um poder sobre o outro, ainda que não previstas na Constituição Federal.

Errado. Os mecanismos de freios e contrapesos estão previstos na Constituição Federal, sendo vedado à Constituição Estadual inovar criando novas hipóteses de interferências de um poder em outro[47].

5. O poder legislativo não pode fazer lei onde haja fixação de prazo para o poder executivo exercer sua função regulamentar.

Correto. Isso seria, segundo o STF, uma interferência indevida de um poder no outro não prevista pela Constituição. Sendo, assim, o STF decidiu que é inconstitucional diploma legislativo que determine prazo para que o Executivo exerça sua função normativa[48].

6. É inconstitucional norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa por ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

Correto. Trata-se da perfeita decisão do STF: É inconstitucional norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa por ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes[49].

7. É legítima a norma da Constituição Estadual que preveja poderes para a Assembleia Legislativa destituir dirigentes de agências reguladoras, sem o crivo do Governador.

---

[47] ADI 3.046, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 15-4-04, Plenário, *DJ* de 28-5-04.
[48] ADI 3.394, voto do Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, *DJE* de 15-8-2008, precedentes: ADI 2.393, Rel. Min. Sydney Sanches, *DJ* de 28-3-2003, e a ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, *DJ* de 14-4-2000.
[49] ADI 676, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 1º-7-96, Plenário, *DJ de* 29-11-96.

Errado. É inconstitucional lei estadual que prevê a destituição, no curso do mandato, de dirigentes de agências reguladoras por decisão exclusiva da Assembleia Legislativa, excluindo a participação do Governador.

8. É legítima a norma de Constituição Estadual que condiciona a nomeação de dirigentes de agências reguladoras à aprovação da Assembleia Legislativa.

Correto. É constitucional condicionar a nomeação dos dirigentes à prévia aprovação da Assembleia, pois neste caso, já se guarda similaridade ao modelo federal[50].

9. (CESPE) A legislação infraconstitucional pode autorizar que os poderes da União desempenhem funções atípicas, prestigiando o sistema de freios e contrapesos estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Errado. As funções atípicas e sistemas de freios e contrapesos, por serem excepcionais, devem estar expressamente previstos na Constituição Federal.

[50] ADI 1949/RS, rel. Min. Dias Toffoli, 17.9.2014. (ADI-1949)

Teoria Geral dos Direitos e Garantias Fundamentais

10. O Direito à Vida é o único direito fundamental absoluto na Constituição Federal.

Errado. Nenhum direito fundamental é absoluto, todos eles podem ser relativizados no caso concreto.

11. O STF já decidiu pela não ilicitude das provas obtidas com violação noturna de escritório de advogados para que fossem instalados equipamentos de escuta ambiental, já que os próprios advogados estivam praticando atividades ilícitas em seu interior.

Correto. Segundo o Supremo, a inviolabilidade profissional do advogado, bem como do seu escritório, serve para resguardar o seu cliente para que não se frustre a ampla defesa, mas, se o investigado é o próprio advogado, ele não poderá invocar a inviolabilidade profissional ou de seu escritório, já que a Constituição não fornece guarida para a prática de crimes no interior de recinto[51].

12. A Eficácia dos direitos fundamentais também ocorre nas relações privadas (Eficácia Horizontal) e não apenas nas relações Estado-Cidadão (Eficácia Vertical).

Correto. Segundo o STF, as violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.[52]

[51] Inq 2.424, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 19 e 20-11-08, Plenário, Informativo 529

[52] RE 201.819, Rel. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 11-10-2005, Segunda Turma, DJ de 27-10-2006.)

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

13. Estrangeiro em mero trânsito no território brasileiro também é titular de Direitos Fundamentais.

Correto. Embora a literalidade do *caput* expresse o termo "residente", o STF interpretou o dispositivo de forma a ampliar o escopo desses direitos. O Supremo decidiu que deve ser entendido **como todo estrangeiro que estiver em território brasileiro e sob as leis brasileiras, mesmo que em trânsito**. Assim o estrangeiro em trânsito estará amparado pelos direitos individuais, e poderá inclusive fazer uso de "remédios constitucionais" como *habeas corpus* e mandado de segurança. Ressalva-se que o estrangeiro não poderá fazer uso de todos os direitos, pois alguns são privativos de brasileiros como, por exemplo, o uso da ação popular.

14. Diferentemente do que ocorre em outros países, no Brasil o STF entende que as pesquisas com células-tronco embrionárias são ilícitas pois violam o direito à vida e a dignidade da pessoa humana.

Errado. Pesquisas com células-tronco embrionárias não violam o direito à vida ou o princípio da dignidade da pessoa humana[53].

15. O ser humano em estágio fetal já é titular de Direitos Fundamentais, segundo o STF.

Errado. Segundo o STF. As inviolabilidades previstas no art. 5º não alcançam o indivíduo em estágio fetal, somente o indivíduo personalizado e nativivo.

Para o Supremo, a Constituição Federal, quando se refere à "dignidade da pessoa humana" e à proteção dos direitos e garantias individuais não está se referindo a todo e qualquer estágio da vida humana, mas da vida que já é própria de uma concreta pessoa, porque nativiva. Sendo, assim, as inviolabilidades de que trata o art. 5º diria respeito exclusivamente a um indivíduo já personalizado[54].

[53]ADI 3.510, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 28 e 29-5-08, Plenário, Informativo 508
[54]ADI 3.510, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 28 e 29-5-08, Plenário, Informativo 508

16. O STF já decidiu pela criminalização do aborto fora das condições legais excludentes de ilicitude, como estupro, inclusive no caso de gravidez de feto anencéfalo.

Errado. Na visão do STF, a interrupção de gravidez de feto anencéfalo não é crime. Nas palavras do Supremo, o Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Sendo assim, é **inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal**.[55]

17. Embora muitas leis prevejam a possibilidade de cotas em concursos públicos a certos grupos minoritários, tal previsão ainda não foi respaldada pelo Supremo.

Errado. O STF, já decidiu que é constitucional o sistema e cotas e é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação.

18. A temporariedade é um atributo essencial às ações afirmativas, segundo o STF.

Correto. A temporariedade é um atributo essencial às ações afirmativas. Não podendo existir ação afirmativa "ad eternum". Nas Palavras do Supremo "(...) Para possibilitar que a igualdade material entre as pessoas seja levada a efeito, o Estado pode lançar mão de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, **por um tempo limitado**, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares[56]"

19. As Forças Armadas também devem reservar 20% das vagas em seus concursos públicos para candidatos negros.

Correto. Segundo o STF, as Forças Armadas também devem reservar 20% das vagas em seus concursos públicos para candidatos negros[57].

---

[55] ADPF 54/DF, Rel. Min Marco Aurélio, julgamento em 12/04/2012. Plenário.
[56] ADPF 186
[57] ADC 41

20. O STF já decidiu pela constitucionalidade do Sistema de Cotas, sendo assim, legítima lei distrital que preveja percentual de vagas nas universidades públicas reservadas para alunos que estudaram nas escolas públicas do Distrito Federal.

Errado. Para o STF, é inconstitucional lei distrital que preveja percentual de vagas nas universidades públicas reservadas para alunos que estudaram nas escolas públicas do Distrito Federal (excluindo os alunos de escolas públicas de outros Estados da Federação)[58].

21. Mesmo a isonomia sendo um princípio constitucional, não cabe ao Poder Judiciário, aumentar vencimentos dos servidores públicos usando tal princípio como respaldo.

Correto. Essa é a Súmula nº 339 do STF: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos dos servidores públicos sob fundamento de isonomia.

22. Não afronta o princípio da isonomia a adoção de critérios distintos para a promoção de integrantes do corpo feminino e masculino da Aeronáutica.

Correto. Segundo o STF, não afronta o princípio da isonomia a adoção de critérios distintos para a promoção de integrantes do corpo feminino e masculino da Aeronáutica[59].

23. Em regra, os editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem.

Correto. Os editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais[60].

---

[58] ADI 4868, em 2020

[59] AI 443.315-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 16.02.07 e RE 316.882-AgR, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 30.09.05

24. É constitucional lei que preveja requisitos diferentes entre homens e mulheres para que recebam pensão por mortes.

Errado. Para o STF, é inconstitucional lei que preveja requisitos diferentes entre homens e mulheres para que recebam pensão por mortes[61]. Essa diferenciação, que era imposta pelo Regime Próprio de Previdência do RS, contraria o princípio da isonomia entre homens e mulheres previsto no art. 5º, I.

25. É possível a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, desde que haja previsão expressa em edital do concurso público.

Errado. Para o STF, é constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, **independentemente** da previsão expressa em edital do concurso público[62].

26. (FCC) É constitucional a previsão legal de reserva aos negros de um percentual de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração pública federal, excluídas as Forças Armadas.

Errado. Segundo o STF as Forças Armadas também devem reservar 20% das vagas em seus concursos públicos para candidatos negros.

27. (CESPE) O Poder Judiciário não pode, sob a alegação do direito a isonomia, estender a determinada categoria de servidores públicos vantagens concedidas a outras por lei.

Correto. É pacífico na jurisprudência do Supremo a impossibilidade do Poder Judiciário atuar como legislador positivo, ou seja, basear-se na isonomia para estender a categorias não contempladas benefícios que deveriam ser veiculados por lei.

---

[60] Tese do Tema 838 da Repercussão Geral do STF

[61] RE 659424/RS, em 2020

[62] Tese do Tema 973 da Repercussão Geral do STF

28. (CESPE) O concurso público que estabelece como título o mero exercício de função pública não viola o princípio da isonomia.

Errado. Contraria o entendimento do STF na ADI 3443.

29. Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. É dever de cidadania opor-se à ordem ilegal; caso contrário, nega-se o Estado de Direito.

Correto. Essas são as palavras do STF no HC 73.454.

30. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito.

Correto. É o que diz a Súmula Vinculante nº 11 → Só é lícito o uso de algemas em casos de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo à integridade física** própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por **escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, **sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado**.

31. O transgênero, desde que recorra ao Poder Judiciário, terá garantido o seu direito à alteração de seu prenome.

Errado. Ele não precisa recorrer para poder ter esse direito. O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa;

32. O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu registro civil, devendo o cartório averbar a alteração junto ao assento de nascimento, com a simples identificação do termo 'transgênero'.

Errado. A alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'.

33. (FCC) É constitucional a proibição de doação de sangue por homens que tiveram relações sexuais com outros homens nos 12 meses anteriores à doação.

Errado. Segundo o STF, na ADI 5543, em 2020, o estabelecimento de grupos – e não de condutas – de risco incorre em discriminação e viola a dignidade humana e o direito à igualdade, pois lança mão de uma interpretação consequencialista desmedida que concebe especialmente que homens homossexuais ou bissexuais são, apenas em razão da orientação sexual que vivenciam, possíveis vetores de transmissão de variadas enfermidades.

34. (FCC) A tese da legítima defesa da honra é constitucional, diante da inviolabilidade do direito à honra e das garantias do contraditório e da ampla defesa, não implicando contrariedade aos princípios da igualdade de gênero, de proteção à vida e da dignidade da pessoa humana.

Errado. A tese da "legitima defesa da honra" é comumente usada para tentar absolver as pessoas que cometem feminicídio: "Ah, eu matei para defender a minha honra, um homem não pode passar por isso...".

Segundo o STF (ADPF 779) essa tese, não é mais aceita no direito pátrio

35. (FCC) É juridicamente possível a realização de exame de DNA contra a vontade do réu em ação de investigação de paternidade, não constituindo violação à dignidade humana, nessas circunstâncias, a obtenção de fios de cabelo ou extração de poucas gotas de sangue do investigado.

Errado. Ainda baliza tal tema um julgado histórico do STF a esse respeito: **Discrepa,** a mais não poder, **de garantias constitucionais implícitas e explícitas – preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade do corpo humano**, do império da lei e da inexecução

específica e direta de obrigação de fazer – provimento judicial que, em ação civil de investigação de paternidade, implique determinação no sentido de **o réu ser conduzido ao laboratório, "debaixo de vara", para coleta do material indispensável à feitura do exame DNA.** A recusa resolve-se no plano jurídico-instrumental, consideradas a dogmática, a doutrina e a jurisprudência, no que voltadas ao deslinde das questões ligadas à prova dos fatos. [HC 71.373, red. do ac. min. Marco Aurélio, j. 10-11-1994, P, *DJ* de 22-11-1996].

36. (FCC) Para a caracterização do trabalho escravo faz-se necessário o cerceamento de liberdade física e de locomoção, adicionados ao fato de que o trabalhador deva ser tratado como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos.

Errado. Nas palavras do STF, A "escravidão moderna" é mais sutil do que a do século 19 e o cerceamento à liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa, e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa "reduzir alguém a condição análoga à de escravo". [Inq 3.412, rel. min. Marco Aurélio, red. do ac. min. Rosa Weber, j. 29-3-2012, P, *DJE* de 12-11-2012.]

37. (ESAF) O uso de algemas só é lícito em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada previamente a excepcionalidade por escrito.

Errado. Segundo a Súmula Vinculante de nº 11 ("Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros**, justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado") precisa haver justificação por escrito para que se possa usar algemas em uma prisão, porém, esta justificação, obviamente, não precisa ser prévia, podendo ocorrer em momento posterior.

38. Segundo o STF, não é possível instaurar formalmente um procedimento investigatório com base em denúncia anônima.

Correto. Segundo o STF, não é possível a utilização da denúncia anônima como ato formal de instauração do procedimento investigatório, já que as que peças futuras não poderiam, em regra, ser incorporadas formalmente ao processo. Nada impede, porém, que o Poder Público seja provocado pela delação anônima e, com isso, adote medidas informais para que se apure a possível ocorrência da ilicitude penal[63].

39. A defesa da legalização das drogas em espaços públicos constitui exercício legítimo do direito à livre manifestação do pensamento, sendo, portanto, permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

Correto. Exatamente estas a posição do STF: a defesa da legalização das drogas em espaços públicos constitui exercício legítimo do direito à livre manifestação do pensamento, sendo, portanto, permitida pelo ordenamento jurídico pátrio[64].

40. O Poder Público pode determinar vacinação compulsória.

Correto. O STF decidiu que o Poder Público pode determinar a vacinação compulsória (não é o mesmo que forçada) contra a Covid-19. Isso quer dizer que, embora ninguém possa ser forçado a se vacinar contra a sua vontade, o Poder Público tem o direito de impor restrições de direitos (impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola) e até multa, a quem decidir por não se submeter a essa compulsoriedade[65].

41. É legítimo usar a escusa de consciência para que os pais se recusem a vacinar o filho.

---

[63] Inq 1.957, Rel. Min.Carlos Velloso, voto do Min. Celso de Mello, julgamento em 11-5-05, Plenário, *DJ* de 11-11-05

[64] ADPF 187/DF, rel. Min. Celso de Mello, 15.6.2011.

[65] ADI 6586, em 2020

Errado. Para o STF, é ilegítima a recusa dos pais à vacinação compulsória de filho menor por motivo de convicção filosófica[66].

42. O STF decidiu que é possível o ensino religioso em escolas públicas, desde que em caráter confessional e de matricula facultativa.

Correto. Para o STF, o ensino religioso em escolas públicas, **desde que em caráter confessional e de matricula facultativa**, não desrespeita o binômio laicidade do Estado / liberdade religiosa[67].

43. (FCC) A previsão em lei da obrigatoriedade de manutenção de exemplares de Bíblias em escolas e bibliotecas públicas estaduais é compatível com a liberdade de consciência e de crença, bem como com a facultatividade do ensino religioso nas escolas públicas, não havendo que se falar em violação aos princípios da laicidade estatal e da isonomia.

Errado. Segundo o STF ADI 5256, é inconstitucional a lei nº 2.902/04, do Estado do Mato Grosso do Sul, que estabelece a inclusão obrigatória no acervo das bibliotecas e escolas públicas de exemplares da Bíblia Sagrada, por ferir o princípio da laicidade estatal.

44. É possível usar a escusa de consciência para realizar etapas de concurso em datas e horários distintos dos previstos.

Correto. O STF decidiu que é possível usar a escusa de consciência para realizar etapas de concurso em datas e horários distintos dos previstos, desde que seja razoável, preserve a igualdade entre os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública.

Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada[68].

---

[66] ARE 1267879
[67] ADI 4439 em setembro de 2017
[68] Tese do tema 386 da Repercussão Geral do STF.

45. É possível adotar critérios alternativos para regular os deveres funcionais dos servidores públicos em virtude de escusa de consciência, mesmo no estágio probatório.

Correto. O STF decidiu que é possível adotar critérios alternativos para regular os deveres funcionais dos servidores públicos em virtude de escusa de consciência, mesmo no estágio probatório.

Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada[69].

46. (FGV) Joana inscreveu-se em concurso público destinado ao provimento de determinado cargo efetivo do Estado Beta. Ao ser comunicada da data de realização da avaliação correspondente à segunda fase do certame, percebeu que isto ocorreria justamente em um dia da semana no qual sua religião não permitia a prática de qualquer atividade.

Considerando a forma como a liberdade de religião é tratada pela ordem constitucional, é correto afirmar que Joana pode vir a ter alterada a data da avaliação, desde que presentes a razoabilidade, a preservação da igualdade e não

Correto. Segundo o STF, na tese do tema 386, nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

[69] Tese do Tema 1021 da Repercussão Geral do STF

47. É inconstitucional exigir o diploma de jornalismo e a obrigatoriedade de registro profissional para exercer a profissão de jornalista.

Correto. Para o STF, é inconstitucional exigir o diploma de jornalismo e a obrigatoriedade de registro profissional para exercer a profissão de jornalista.

Segundo o STF, a Constituição Federal de 1988 não recepcionou o art. 4º, V, do Decreto-lei 972/69, o qual exige o diploma de curso superior de jornalismo, registrado pelo Ministério da Educação, para o exercício da profissão de jornalista. Para o Supremo, a norma impugnada seria incompatível com as liberdades de profissão, de expressão e de informação previstas nos artigos 5º, IX e XIII, e 220, da CF, bem como violaria o disposto no art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, ao qual o Brasil aderiu em 1992. Afirmou-se ainda que as violações à honra, à intimidade, à imagem ou a outros direitos da personalidade não constituiriam riscos inerentes ao exercício do jornalismo, mas sim o resultado do exercício abusivo e antiético dessa profissão[70].

48. É possível divulgar, oficialmente, o vencimento dos servidores, com seus respectivos nomes e matrículas funcionais em portal de transparência.

Correto. Segundo o STF: a divulgação dos vencimentos brutos de servidores, com seus respectivos nomes e matrículas funcionais, a ser realizada oficialmente – em portal de transparência -, constituiria interesse coletivo, sem implicar violação à intimidade e à segurança deles, **não se podendo fazer divulgação de outros dados pessoais como endereço residencial, CPF e RG de cada um**[71].

49. Devido ao sigilo bancário, decorrente do direito à privacidade, é inconstitucional lei que autorize o acesso de autoridade tributária a informações bancárias.

Errado. Para o STF, não é necessária ordem judicial para o acesso da autoridade tributária a informações bancárias, pois não se trata de quebra de sigilo, mas transferência de dados sigilosas de uma esfera (bancária) para outra (fiscal).

---

70 RE 511.961, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17-6-09, Plenário, Informativo 551

71 Informativo – 630 - SS 3902 Segundo AgR/SP, rel. Min. Ayres Britto, 9.6.2011.

Segundo o STF, os dispositivos da Lei Complementar (LC) 105/2001, que permitem à Receita Federal receber dados bancários de contribuintes fornecidos diretamente pelos bancos, sem prévia autorização judicial (...) não resulta em quebra de sigilo bancário, mas sim em transferência de sigilo da órbita bancária para a fiscal, ambas protegidas contra o acesso de terceiros. A transferência de informações é feita dos bancos ao Fisco, que tem o dever de preservar o sigilo dos dados, portanto não há ofensa à Constituição Federal[72]."

Vale ressaltar que isso vale diretamente para as autoridades tributárias federais, sendo que as autoridades dos Estados-Membros e os Municípios somente podem obter as informações previstas no art.6º da LC 105/2001 quando a matéria for regulamentada de forma análoga ao Decreto Federal nº 3.724/2001.

50. As CPIs possuem poder constitucional para a quebra de sigilo bancário.

Correto. Segundo o STF, as CPIs possuem poder constitucional para a quebra de sigilos. Vale lembrar, porém, que:

- No entendimento do STF, não é possível que CPI quebre sigilo de processo quando este se encontra sujeito a segredo de justiça[73].
- Deve-se necessariamente observar o princípio da colegialidade nas deliberações tomadas por qualquer comissão parlamentar de inquérito (não poderá um único integrante decidir, mas somente a maioria da comissão, pois é um órgão colegiado), notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, sob pena de essa deliberação reputar-se nula[74].
- Não pode haver quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico por CPI quando estiver apoiada em formulações genéricas, sem a necessária e específica indicação de causa provável para fundamentar a quebra. São medidas de caráter excepcional. Assim, pode haver controle jurisdicional dos abusos praticados por comissão parlamentar de inquérito, o que não ofende o princípio da separação de poderes[75].

[72] ADIS 2386, 2859 e 2397
[73] MS 27.483
[74] MS 24.817, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-2-2005, Plenário, *DJE* de 6-11-2009.
[75] MS 25.668, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 23-3-06, *DJ* de 4-8-06.

TERMINA AQUI A AMOSTRA GRÁTIS

PARA ADQUIRIR A VERSÃO COMPLETA VÁ EM

CONCURSOS.NOTA11.COM.BR